



**Prestação de Serviços de Comunicações Móveis e Fixas de Voz e de
Dados para Diferentes Serviços do Município e Escolas do Pré e 1.º
Ciclo**

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

1. OBJETO	3
2. CONTRATO	3
3. PRAZO	4
4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
5. OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	6
6. PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	6
7. PREÇO BASE	6
8. PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
9. PENALIDADES CONTRATUAIS.....	7
10. FORÇA MAIOR	8
11. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	9
12. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	9
13. CAUÇÃO	10
14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE	10
15. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	11
17. CONTAGEM DE PRAZOS	11
18. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS – OBJETO DA CONTRATAÇÃO	11
19. PROPOSTAS VARIANTES.....	11
20. DEFINIÇÕES.....	12
21. REQUISITOS GERAIS	13
22. REQUISITOS DO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ, SMS E MMS13	
23. REQUISITOS DO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS DE DADOS.....	16
24. REQUISITOS DO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES FIXAS DE VOZ	17
25. NÍVEL DE SERVIÇO	21
26. CONDIÇÕES GERAIS	21
27. PREÇO UNITÁRIO POR ARTIGO	22
28. MAPA DE QUANTIDADES.....	24



29. PERFIL DE TRÁFEGO.....	25
30. ANEXO I.....	14



CAPITULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na aquisição de serviços de **comunicações móveis e fixas de voz e de dados para diferentes serviços do Município e Escola do Pré e 1.º Ciclo.**

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.



Cláusula 3.^a

(Prazo)

O prazo de vigência do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento é de **36 (trinta e seis meses)**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

(Obrigações Principais do Prestador de Serviços)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e seus anexos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Suportar as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega;
- b) O adjudicatário fica obrigado a executar todos os serviços indicados, dentro do âmbito do contrato, durante o período de vigência do mesmo;
- c) O adjudicatário fica obrigado a prestar o serviço de comunicação móvel, fixo e de dados, conforme definido no presente Caderno de Encargos, bem como demais documentos contratuais;
- d) O adjudicatário fica obrigado a comunicar, antecipadamente, ao Município de São Brás de Alportel os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do



presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

- e) O adjudicatário fica obrigado a prestar assistência técnica em caso de deficiência do serviço, ou outros, no prazo máximo de 48 horas úteis;
- f) O adjudicatário fica obrigado a tempos de resposta no máximo de 24 horas seguidas em caso de quebra de serviço;
- g) O adjudicatário fica obrigado a prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviço é efetuada, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pelo Município de São Brás de Alportel;
- h) O adjudicatário fica obrigado a reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP – ANACOM, durante o período de vigência do contrato;
- i) O adjudicatário fica obrigado a comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação dos serviços e para a execução contratual;
- j) O adjudicatário fica obrigado a comunicar ao Município de São Brás de Alportel a identificação do gestor de serviços responsável pelo contrato, respetivos contactos e quaisquer alterações relativamente ao mesmo.

A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, devendo inteirar-se de todos os requisitos técnicos e funcionais da entidade adjudicante, com vista ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços.

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da execução do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.



Subsecção II
Dever de Sigilo

Cláusula 5.^a

(Objeto do Dever de Sigilo)

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação judicial, técnica ou outra, relativa à entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a

(Prazo de Dever de Sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos institucionais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 7.^a

(Preço Base)

O preço base do procedimento é de € 69.000,00 (Sessenta e nove mil euros). Este valor é entendido



como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, pelo período de 36 meses.

Cláusula 8.^a

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo todas as despesas do adjudicatário de acesso às redes, custos associados a atividade em causa e os custos com o pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho.
- 3 - As faturas serão pagas pelo contraente público no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada daquelas nos serviços municipais.
- 4 - Não há lugar à revisão de preços, que implique qualquer acréscimo dos mesmos.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.^a

(Penalidades contratuais)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de São Brás de Alportel pode exigir do adjudicatário de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do tempo de resposta, para restabelecimento do serviço, em caso de quebra ou deficiência do mesmo: 5% do valor do contrato por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento do tempo de resposta, na assistência técnica em caso de deficiência do serviço, ou outros: 2,5% do valor do contrato por cada dia de atraso;
- c) Pelo incumprimento relativamente aos equipamentos terminais, nomeadamente a disponibilização



em caso de avaria, de equipamento equivalente sem encargos adicionais, num prazo de 24 horas, após a comunicação da ocorrência: pena pecuniária de 15€ (quinze euros) por cada dia de atraso.

- d) Em caso de incumprimento do contrato, por incumprimento do adjudicatário, o Município de São Brás de Alportel pode exigir-lhe uma pena pecuniária nos termos do disposto no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
- e) As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de São Brás de Alportel exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

(Força Maior)

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos do adjudicatário não devidas a sabotagem.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

(Resolução Contratual por Parte da Entidade Adjudicante)

1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
- b) Incumprimento das obrigações definidas para o adjudicatário no presente caderno de encargos;
- c) Quebra no serviço por período superior a 24 horas seguidas.

2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.



Cláusula 12.^a

(Resolução Contratual por Parte do Adjudicatário)

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 – Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após da data da sua realização, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 13.^a

(Caução)

Não é exigida a prestação de caução dado que o preço contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos do n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

(Legislação Aplicável e Foro Competente)

- 1 – Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
- 2 - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Loulé.



Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 15.^a

(Cessão da Posição Contratual)

- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 16.^a

(Comunicações e Notificações)

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato ficam estipuladas a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 19.^a

(Legislação aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Condigo dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Especificações Técnicas Gerais

Cláusula 20.^a

(Objeto da Contratação)

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na aquisição de serviços de **comunicações móveis e fixas de voz e de dados e banda larga móvel** onde se inclui uma solução de VPN Fixa/Móvel, que permita obter uma rede privada de voz para o Município para fazer face às necessidades de diversos serviços e edifícios à responsabilidade deste Município. Essa solução deverá funcionar em perfeita integração com o servidor de voz IP do Município, Call Manger 7.1 da Cisco ou superior.

Cláusula 21.^a

(Propostas Variantes)

- 1 – Não são admitidas propostas variantes.
- 2 – São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos neste caderno de encargos.
- 3 – Nos casos em que se permite a apresentação de propostas variantes, os concorrentes são obrigados a apresentar proposta base.

Cláusula 22.^a

(Definições)

Para efeitos do presente caderno de encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

Prestação de Serviços de Comunicações Móveis e Fixas de Voz e de Dados para Diferentes Serviços do Município e Escolas do Pré e 1.º Ciclo

13



- a) **Cartão SIM** (Subscriber Identification Module) – Cartão Identificador do Subscritor do Serviço;
- b) **CAT** – Centro de Apoio Técnico da entidade prestadora do serviço;
- c) **Disponibilidade da rede** – Tempo durante o qual é possível efetuar e receber chamadas e/ou enviar dados entre dois equipamentos terminais, calculada em termos de percentagem sobre o tempo total considerado;
- d) **Equipamento terminal** – Dispositivo eletrónico para acesso à infraestrutura de rede da entidade prestadora do serviço;
- e) **Intraconta** – Qualquer tipo de comunicações (voz, SMS, MMS) entre as redes fixas e móveis (em qualquer dos sentidos), dentro da rede móvel e dentro da rede fixa, nas redes contratadas pela entidade adjudicante à entidade prestadora do serviço;
- f) **Nível de Serviço** – Utilizado para designar Service Level Agreement (SLA): contrato que especifica os níveis de serviços ou standards de desempenho que a entidade prestadora do serviço se compromete a prestar a uma determinada entidade adjudicante, nomeadamente, a disponibilidade da infraestrutura e comunicações, confidencialidade, segurança dos dados, etc;
- g) **Portabilidade** – Serviço de rede que permite que um número originalmente atribuído pelo ICP – ANACOM a um dado prestador do serviço seja transportado para outro prestador do serviço;
- h) **Privação de serviço** – Indisponibilidade de rede que prive utilizar serviços que estão no âmbito do objeto do contrato;
- i) **Serviço de dados** - serviço de transporte de dados, permitindo a qualquer utilizador, através de equipamento apropriado, enviar e receber dados para outro ponto terminal;

Cláusula 23.^a

(Requisitos gerais)

O prestador de serviço deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro com as respetivas alterações) e demais legislação aplicável.

Cláusula 24.^a**(Requisitos do sistema de comunicações móveis de voz, SMS e MMS)**

O Município pretende manter ativos cerca de 48 cartões de telemóvel/smartphones/elevadores/M2M, podendo este número ser aumentado ou diminuído ao longo do contrato conforme as necessidades do Município (sem prejuízo de se garantir uma média de cartões ativos ao longo de todo o contrato não inferior a 40), não podendo ser faturados quaisquer valores pela rescisão/desativação ou ativação de novos cartões.

Sempre que for necessária a ativação de uma 2ª via de um cartão GSM de voz ou dados, por extravio, roubo ou outros, o adjudicatário não poderá cobrar quaisquer valores pela mesma.

Sempre que sejam adquiridos novos números de cartão, estes deverão ser incluídos no contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento concursal e não poderão ter qualquer fidelização que estenda a vigência deste procedimento.

O contrato a celebrar, engloba ainda o fornecimento de equipamentos (telemóveis e smartphones desbloqueados, pens de internet, hotspots, etc) aos utilizadores sem qualquer custo à entidade adjudicante até ao valor de 10.000€ (dez mil euros).acrescidos de IVA, sendo esse mesmo valor usado e gerido durante a vigência do contrato.

No final da vigência do contrato os equipamentos ficarão na posse do Município, devendo o adjudicatário fornecer os códigos de desbloqueio dos mesmos caso estejam bloqueados à rede do prestador de serviços.

O adjudicatário deverá fornecer o(s) equipamento(s) solicitado(s) pelo Município, independentemente da marca e modelos pedidos, desde que constem na lista de equipamentos a disponibilizar regularmente pelo prestador de serviços ao Município de São Brás de Alportel, e que respeite o plafond adjudicado.

REQUISITOS

1. O adjudicatário pode estabelecer o pagamento de componentes fixas, designadamente a título de assinaturas para qualquer dos serviços móvel, SMS e MMS a prestar através de dois perfis de utilização distintos:

- a. Cartão com 120 minutos/SMS para fora da VPN e 1GB de dados móveis;



b. Cartão com 2000 minutos/SMS para fora da VPN e 10GB de dados móveis

a serem usados pelo próprio cartão ou pelo grupo de cartões associados às contas, de forma partilhada.

2. A tarifação no tráfego de Voz “intraconta” (também designado por VPN) (Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel ou Terminação Rede Fixa – numeração que faz parte dos DDI's) e no tráfego SMS “intraconta” (Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel) é de 0,00€.
3. A tarifação no tráfego de Voz “intraconta” (Origem na rede fixa (SIP Trunk ou tecnologia como acessos primários) – Terminação Rede Móvel ou Fixa) é de 0,00€.
4. Os equipamentos necessários para utilização do serviço contratado deverão ser disponibilizados à entidade adjudicante até ao preço máximo indicado na sua proposta, sendo esse mesmo valor na sua totalidade subtraído ao plafond indicado para o efeito.
5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:
 - a) Discriminar nos planos de preços as chamadas de voz efetuadas e recebidas, mensagens enviadas e recebidas e transmissão de dados por zonas geográficas;
 - b) Garantir a portabilidade de numeração, se necessário, para todos os serviços existentes no universo da entidade adjudicante sem qualquer custo;
 - c) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos;
 - d) Faturação ao segundo a partir do primeiro minuto;
 - e) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas;
 - f) Garantir a possibilidade da entidade adjudicante estabelecer um valor (plafond) mínimo de 0€ e máximo de comunicações, em múltiplos de 5€, a atribuir a cada cartão SIM individualmente e sem consumos mínimos obrigatórios (fixo e móvel para voz e dados);
 - g) Garantir a possibilidade de, por opção da entidade adjudicante, após se ter atingido o valor máximo a que se refere a alínea anterior, os custos subsequentes serem suportados pelo utilizador, originando o envio de uma mensagem curta (SMS) ao utilizador para que este, caso queira, possa efetuar um carregamento através da rede multibanco. No caso de o utilizador fazer algum carregamento (extra plafond), o tarifário a aplicar aos consumos realizados com



esse valor (extra plafond) deverá ser o mesmo que o aplicado ao valor do plafond patrocinado pelo Município.

- h) Ultrapassado o valor máximo indicado na alínea g) o utilizador não poderá deixar de receber qualquer chamada, tão pouco deixar de comunicar (voz, sms e mms) para qualquer outro equipamento intraconta;
- i) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido;
- j) Garantir que a gestão de plafonds possa ser efetuada com periodicidade mensal;
- k) A solução deve permitir a inibição do serviço de roaming e chamadas/SMS/MMS internacionais.
- l) A solução deve permitir a inibição de serviços e chamadas de valor acrescentado.
- m) Na utilização em roaming os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
- n) Possibilitar diferenciação da atribuição de plafonds para chamadas, SMS e MMS nacionais e de plafond para chamadas, SMS e MMS em roaming;
- o) Ter disponível para fornecer, terminais (telemóveis, smartphones, etc) com diversas opções em termos de marcas, modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente e largamente divulgados no mercado;
- p) Disponibilizar à entidade adjudicante, com periodicidade mínima trimestral, novos catálogos/listas sobre os equipamentos referidos na alínea anterior, com indicação do preço máximo para aquisição;
- q) Disponibilizar à entidade adjudicante, via plataforma web, acesso a área reservada, para análise detalhada da faturação;
- r) Deverá ser possível emitir por cada conta uma fatura detalhada;
- s) O número de cartões SIM poderá ser ampliado ou diminuído de acordo com as necessidades do Município de São Brás de Alportel, sem alteração contratual;

Cláusula 25.^a**(Requisitos do sistema de comunicações móveis de dados)**

O prestador de serviços deverá apresentar preço para diversos pacotes de dados conforme consta na tabela 1 do presente Caderno de Encargos.

O valor mensal a pagar nos pacotes de dados deverá ser fixo, excluindo o valor dos dados em roaming nos países onde ainda há custos associados.

REQUISITOS

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:
 - a) Unidade de faturação máximo 100 KB;
 - b) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos;
 - c) Garantir a possibilidade da entidade adjudicante estabelecer um valor máximo mensal de comunicações (pacote de dados) a atribuir a cada colaborador;
 - d) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido;
 - e) Na utilização em roaming os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
 - f) A solução deve permitir a inibição do serviço de roaming.
 - g) Ter disponível para fornecer, terminais e acessórios (tablets, PEN's, routers Wi-Fi, etc) com diversas opções em termos de marcas, modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente e largamente divulgados no mercado;
 - h) Disponibilizar à entidade adjudicante, com periodicidade mínima trimestral, novos catálogos sobre os equipamentos e acessórios referidos na alínea anterior, com indicação do preço máximo para aquisição.
2. O serviço de comunicações móvel de dados poderá ser utilizado nos seguintes casos:
 - a) No mesmo equipamento terminal utilizado para as comunicações móveis de voz, com um único cartão SIM;
 - b) Num equipamento móvel do tipo tablet, a fornecer pelo prestador de serviços, com um cartão SIM específico para o efeito;



- c) Num modem específico para comunicações móveis de dados com interface USB e formato PEN;
 - d) Em qualquer outro equipamento que necessite de acesso a dados (router Wi-Fi, equipamento com GPS, quiosque multimédia, etc);
3. Os equipamentos necessários para utilização do serviço contratado deverão ser disponibilizados à entidade adjudicante ao preço máximo indicado na sua proposta, sendo esse mesmo valor na sua totalidade subtraído ao plafond indicado para o efeito.
4. O número anterior não se aplica aos equipamentos modem específico para comunicações móveis de dados com interface USB e formato PEN. Estes equipamentos deverão ser fornecidos sem qualquer custo adicional, com quantidade igual até ao limite máximo do número de cartões de dados móveis.

Cláusula 26.^a**(Requisitos do sistema de comunicações fixas de voz)**

O Município possui, atualmente, um acesso meio primário disponibilizando 15 canais de comunicação de voz. O Município pretende alterar o acesso para um acesso SIP TRUNK sobre circuito de fibra ótica, com uma largura de banda mínima de 50Mbps, disponibilizando um mínimo de 30 canais de comunicação, a fornecer pelo adjudicatário e disponibilizar uma solução redundante sobre tecnologia diferente, com 15 canais como backup das comunicações, para o caso de falha do circuito principal.

Pretende-se, também, manter a gama de DDI's atual, nomeadamente 70 DDI's (2898400000 a 289840029, 289840070 a 289840079, 289840200 a 289840219 e 289840360 a 289840369) e acrescentar mais 30 DDIs novos a este acesso. Além destes DDIs pretende-se também manter as linhas abaixo indicadas nos respetivos locais.

NÚM. ATUAL	LOCALIZAÇÃO
FAX 289 842 455	Câmara Municipal de São Brás de Alportel Rua Gago Coutinho, 1 Lon: 7º 53' 18.31" W Lat: 37º 9' 2.55" N
289 841 358	Câmara Municipal de São Brás de Alportel Rua Gago Coutinho, 1 Lon: 7º 53' 18.31" W Lat: 37º 9' 2.55" N
289 845 420	Quinta do Peral Peral Lon: 7º 50' 54.41" W Lat: 37º 7' 44.33" N
FAX 289 845 777	Gabinete da CPCJ



	Rua Dr. Virgílio Martins Coelho Lon: 7° 53' 16.08" W Lat: 37° 9' 11.92" N
289 841 743	EB1 N.º 1 Rua Padre Sena Neto Lon: 7° 53' 0.09" W Lat: 37° 9' 21.71" N
289 843 717	EB1 N.º 2 Rua Aníbal Rosa da Silva Lon: 7° 53' 4.87" W Lat: 37° 9' 4.79" N
Acesso Básico com DDIs 289 840 160 a 289 840 169	EB1 N.º 3 Rua 5 de Outubro Lon: 7° 52' 58.32" W Lat: 37° 9' 19.66" N
289 841 127	EB1 de Alportel Alportel - EM 1202 Lon: 7° 54' 18.42" W Lat: 37° 10' 32.4" N
289 841 759	EB1 da Mesquita Mesquita Alta Lon: 7° 50' 46.92" W Lat: 37° 8' 59.64" N
289 841 037	EB1 de Vilarinhos Vilarinhos - CM 1204 Lon: 7° 53' 0.09" W Lat: 37° 9' 21.71" N
289 845 071	JI da Vila "As Joaninhas" Rua 5 de Outubro Lon: 7° 53' 0.35" W Lat: 37° 9' 18.96" N
289 845 600	JI do Corotelo Corotelo - EM 523 Lon: 7° 55' 37.68" W Lat: 37° 8' 37.14" N
289 841 692	JI de Mealhas Mealhas Lon: 7° 53' 0.35" W Lat: 37° 9' 18.96" N

Deverá ainda ser considerada a interligação à VPN de 5 circuitos alugados ou outra tecnologia, que permita ao Município comunicar entre 5 locais remotos, não ligados atualmente à rede de fibra ótica do Município, nomeadamente ao Call Manager. Assim, pretende interligar pela VPN os locais:



CIRCUITO	LOCALIZAÇÃO
1	Serviço de Carpintaria Municipal Parque Roberto Nobre Lon: 7° 53' 12.41" W Lat: 37° 9' 19.19" N
2	Oficina Mecânica Municipal Rua da Fonte Lon: 7° 53' 10.75" W Lat: 37° 9' 2.92" N
3	Mercado Municipal Rua Boaventura Passos Lon: 7° 53' 17.34" W Lat: 37° 9' 16.17" N
4	Gabinete de Psicologia Municipal Rua 5 de Outubro - 1º andar do JI "As Joaninhas" Lon: 7° 53' 0.35" W Lat: 37° 9' 18.96" N
5	Gabinete da CPCJ Rua Dr. Virgílio Martins Coelho Lon: 7° 53' 16.08" W Lat: 37° 9' 11.92" N

REQUISITOS

Os serviços de comunicações fixas de voz, devem cumprir os seguintes requisitos funcionais mínimos:

- Garantir a faturação ao segundo a partir do primeiro minuto;
- Disponibilizar a informação de faturação e consumo cumprindo, no mínimo, os níveis obrigatórios estabelecidos pelo ICP-ANACOM;
- Garantir a possibilidade de barramento de chamadas de voz para os diversos tipos de acessos disponibilizados, incluindo a possibilidade de barramento apenas para destinos móveis e/ou chamadas de valor acrescentado;

O prestador de serviços de comunicações de voz, obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos mínimos:

- Garantir a portabilidade da numeração existente, se necessário, no universo da entidade adjudicante, sem custos associados;
- Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer número pertencente ao Plano Nacional de Numeração (PNN) em vigor;



- c. Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer rede de telecomunicações internacional que utilize numeração válida e reconhecida internacionalmente pelas entidades competentes;
- d. Garantir a possibilidade de disponibilização de acessos analógicos, RDIS primários (PRI), RDIS básicos (BRI) e circuitos IP com largura de banda adequada, nos interfaces e conectores especificados pela entidade adquirente, em função das suas necessidades de escoamento de tráfego de voz, assegurando a compatibilidade com a rede interna existente;
- e. Garantir que as comunicações de voz, independentemente da tecnologia de suporte, ocorrem em tempo real e apresentam a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais, por via de um controlo adequado dos parâmetros de compressão, largura de banda, contenção, latência e jitter dos circuitos que suportam as comunicações de voz;
- f. As faturas a emitir pela entidade adjudicatária devem discriminar detalhadamente todas as comunicações efetuadas, de forma a permitir uma conferência rigorosa, por parte da entidade adjudicante, dos valores faturados;
- g. Os serviços de comunicações de voz fixa e de dados poderão ser ampliados ou diminuídos de acordo com as necessidades do Município de São Brás de Alportel, sem alteração contratual;
- h. Assegurar a disponibilidade anual do serviço de voz no mínimo de 99,90%, independentemente da opção tecnológica adotada devendo, se necessário, incluir mecanismos de securitização dos serviços;
- i. Garantir que o tempo médio anual de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não exceda o máximo de 4 (quatro) horas seguidas (HS).

Cláusula 27.^a

(Nível de serviço)

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no presente procedimento, o prestador de serviços deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

- a) Nomeação de um gestor de conta, afeto à gestão do contrato;
- b) Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos;
- c) Disponibilização de equipamento equivalente em caso de avaria dos equipamentos terminais, sem encargos adicionais, até 24 horas após a comunicação da ocorrência ao CAT;



- d) Garantir uma taxa de avarias em terminais inferior a 10% por trimestre;
- e) Garantir que o tempo máximo total de privação do serviço contratado é inferior a 8 horas por ano;
- f) Garantir que o tempo médio de privação do serviço contratado é inferior a 1 hora por ano;
- g) Garantir que o tempo entre privações do serviço é superior a 12 horas.

Cláusula 28.^a

(Condições Gerais)

A solução a apresentar pelo adjudicatário, terá de responder a todos os requisitos identificados nas cláusulas 22.^a, 23.^a e 24.^a (Requisitos da Solução) destas Cláusulas Técnicas, sob pena de exclusão da proposta.

No caso das comunicações por cartão GSM, o adjudicatário deverá considerar a situação de plafond's a atribuir aos números de telemóvel que o Município indicar. Aos números plafonados, indicará o Município o valor a aplicar e deverão funcionar dentro da VPN.

O Município, na situação de cartões com plafond em comunicações de voz, SMS's e MMS's, só pagará o valor em comunicações efetivamente realizadas pelos utilizadores. No caso de o utilizador ultrapassar o valor máximo do plafond atribuído (valor patrocinado pelo Município) sem que tenha havido o pedido expresso por parte do Município para que tal pudesse acontecer, o adjudicatário só pagará até ao valor determinado como plafond.

Deverá entender-se como chamadas da rede fixa, as chamadas efetuadas pelo servidor de voz do Município.

Só serão admitidas propostas, formuladas por operadores de comunicações eletrónicas, que atuem à escala nacional.

Após a assinatura do contrato, o adjudicatário terá 30 dias seguidos para colocar toda a solução a funcionar e iniciar a vigência do novo contrato.

No caso da proposta adjudicada obrigar a mudança do atual operador de comunicações eletrónicas, o adjudicatário deverá efetuar a portabilidade de todos os serviços constantes do presente caderno de encargos e deverá disponibilizar um técnico da empresa para, presencialmente nas instalações do Município de São Brás de Alportel e durante os dias que forem necessários, apoiar os utilizadores dos equipamentos móveis a efetuar a cópias dos contactos e outros documentos existentes nos telemóveis atuais (para os casos em que houver mudança de equipamentos).

Cláusula 29.^a**(Preço Unitário por Artigo)**

Na tabela seguinte são apresentados os artigos/serviços para os quais a proposta deve obrigatoriamente definir preços unitários em função das unidades em que são cobrados os respetivos serviços, sob pena de exclusão da mesma, e tal como solicitado no Programa de Procedimento, relativo aos documentos que constituem a proposta. Esta tabela é meramente indicativa dos valores que ficarão vinculados ao período em que vigorará o contrato.

Tabela 1 – Preços Base

Código		Designação	Ponderação	Preço base	Preço Proposto (1)
1	CF	Preço por minuto do serviço de voz nacional (origem na rede Fixa)	20%		
1.1	CFIN	Para números dentro da VPN/intraconta (Fixa ou móvel)		0,000 €	0,000 €
1.2	CFRF	Para a rede fixa Nacional	20%	0,007 €	
1.3	CFMEO	Para a rede móvel MEO	40%	0,040 €	
1.4	CFVOD	Para a rede móvel VODAFONE	25%	0,040 €	
1.5	CFNOS	Para a rede móvel NOS	15%	0,040 €	
1.6	CFDI	Para redes internacionais (2)			
1.7	CFVA	Para números de valor acrescentado (2)			
2	SVM	Serviço de Voz Nacional, SMS e MMS (origem na rede móvel)	35%		
2.1	CM	Preço por minutos do Serviço de Voz Nacional	60%		
2.1.1	CMIN	Para números dentro da VPN/intraconta (Fixa ou móvel)		0,000 €	0,000 €
2.1.2	CMRF	Para a rede fixa Nacional	20%	0,040 €	
2.1.3	CMMEO	Para a rede móvel MEO	40%	0,040 €	
2.1.4	CMVOD	Para a rede móvel VODAFONE	25%	0,040 €	
2.1.5	CMNOS	Para a rede móvel NOS	15%	0,040 €	
2.1.6	CMDI	Para redes internacionais (2)			
2.1.7	CMVA	Para números de valor acrescentado (2)			
2.2	SMS	Preço por mensagem do serviço de SMS	30%		
2.2.1	SMSIN	SMS para números dentro da VPN/Intraconta		0,000 €	0,000 €
2.2.2	SMSMEO	SMS para MEO	45%	0,040 €	
2.2.3	SMSVOD	SMS para VODAFONE	30%	0,040 €	
2.2.4	SMSNOS	SMS para NOS	20%	0,040 €	



2.2.5	SMSDI	SMS para redes internacionais	5%	0,160 €	
2.3	MMS	Preço por mensagem do serviço de MMS	10%		
2.3.1	MMSIN	MMS para números dentro da VPN/Intraconta		0,000 €	0,000 €
2.3.2	MMSMEO	MMS para MEO	45%	0,300 €	
2.3.3	MMSVOD	MMS para VODAFONE	30%	0,300 €	
2.3.4	MMSNOS	MMS para NOS	20%	0,300 €	
2.3.5	MMMDI	MMS para redes internacionais	5%	0,500 €	
2.4	SR	Serviço de Roaming (3)	0%		
2.4.1	SR1	Preço por minuto de comunicações de voz efetuados a partir do país visitado para Portugal			
2.4.2	SR2	Preço por minuto de comunicações de voz efetuados a partir do país visitado para outro país diferente de Portugal			
2.4.3	SR3	Preço unitário de SMS enviada a partir do país visitado para Portugal			
2.4.4	SR4	Preço unitário de SMS recebida no país visitado com origem em Portugal			
2.4.5	SR5	Preço unitário de MMS enviada a partir do país visitado para Portugal			
2.4.6	SR6	Preço unitário de MMS recebida no país visitado com origem em Portugal			
2.4.7	SR7	Preço por cada 100kb de dados utilizados			
3	SDM	Serviço de Dados no Telemóvel – valores mensais por pacote	10%		
3.1	SDMT	Pacotes de Dados no Telemóvel	50%		
3.1.1	SDMT2	Pacote de Dados nos Telemóveis (2 GB)	20%	3,000 €	
3.1.2	SDMT5	Pacote de Dados nos Telemóveis (5 GB)	20%	6,000 €	
3.1.3	SDMT15	Pacote de Dados nos telemóveis (15 GB)	30%	15,000 €	
3.1.4	SDMT30	Pacote de Dados nos telemóveis (30 GB)	30%	20,000 €	
3.2	SDMTP	Pacotes de Dados para Tablets e Pens Banda Larga	50%		
3.2.1	SDMTP10	Pacote de Dados para Tablets e Pens Banda Larga (10 GB)	30%	9,000 €	
3.2.2	SDMTP50	Pacote de Dados para Tablets e Pens Banda Larga (50 GB)	40%	15,000 €	
3.2.3	SDMTP75	Pacote de Dados para Tablets e Pens Banda Larga (75 GB)	30%	20,000 €	
4	AM	Outras assinaturas - valores mensais por unidade	35%		
4.1	AMAR	Assinatura mensal de acesso básico RDIS com 10 DDIs	5%	25,000 €	
4.2	AMDDI	Conjunto de 10 DDIs a adicionar num acesso existente	3%	5,000 €	



4.3	AMCA	Circuito alugado ligado à VPN	5%	30,000 €	
4.4	AMSIP	Assinatura mensal de SIP TRUNK com 30 canais e 100 DDIs	15%	125,000 €	
4.5	AMLAC	Assinatura mensal de linha analógica com telefone	5%	12,000 €	
4.6	AMLAS	Assinatura mensal de linha analógica sem telefone	5%	10,000 €	
4.7	AMSIMB	Cartão SIM com 120 minutos/SMS para fora da VPN e 1GB de dados móveis	15%	4,000 €	
4.8	AMSIMP	Cartão SIM com 2000 minutos/SMS para fora da VPN e 10GB de dados móveis	15%	14,000 €	
4.9	ADSL12	ADSL com mínimo de 12 Mbps/1 Mbps e taxa de contenção de 1:50 com equipamento terminal e com tráfego ilimitado	5%	20,000 €	
4.10	FO100A	Acesso de Internet em Fibra de 100 Mbps/ 10 Mbps com equipamento terminal e com tráfego ilimitado	15%	40,000 €	
4.11	FO100S	Acesso de Internet em Fibra de 100 Mbps/ 100 Mbps com equipamento terminal e com tráfego ilimitado	10%	70,000 €	
4.12	AMIPP	IP Público a adicionar a acesso de internet (ADSL ou Fibra)	2%	5,000 €	

- (1) – Preço Unitário em Euros sem IVA. As células formatadas com cor cinzenta referentes às comunicações internacionais, números de valor acrescentado e roaming não estão sujeitas à concorrência, ficando apenas definido como termo ou condição a celebrar.
- (2) Apresentar preços unitários para as comunicações efetuadas para destinos internacionais (rede fixa e rede móvel), por zona e país.
- (3) Apresentar preços para os serviços indicados, com indicação discriminada por zona e/ou país.

Cláusula 30.^a

(Mapa de Quantidades)

A título meramente indicativo e não vinculativo, a tabela seguinte identifica as quantidades a considerar no início do contrato. Note-se que durante o contrato a entidade adjudicante poderá adicionar ou cancelar serviços em função das suas necessidades, tendo em conta os serviços e respetivos valores unitários definidos no presente procedimento.



Tabela 2 – Mapa de Quantidades

Serviços/Equipamentos	Qtd.
Comunicações Móveis de voz e de dados	
Assinaturas/Mensalidades	
Cartão SIM com 120 minutos/SMS para fora da VPN e 1GB de dados móveis	44
Cartão SIM com 2000 minutos/SMS para fora da VPN e 10GB de dados móveis	4
Pacotes de Dados para Tablets e Pens Banda Larga	
Pacote de Dados para Tablets e Pens Banda Larga (10 GB)	3
Pacote de Dados para Tablets e Pens Banda Larga (50 GB)	3
Comunicações Fixas de voz e de dados	
Assinaturas/Mensalidades	
Acesso em SIP TRUNK com 30 canais e 100 DDIs	1
Acesso básicos com 10 DDIs	1
Circuito alugado ligado à VPN	5
Linhas analógicas com telefone	9
Linhas analógicas sem telefone	4
Acesso ADSL, em linha analógica existente, com mínimo de 12 Mbps/1 Mbps e taxa de contenção de 1:50 com equipamento terminal e com tráfego ilimitado	3
Acesso de Internet em Fibra de 100 Mbps/ 10 Mbps com equipamento terminal e com tráfego ilimitado	4
Acesso de Internet em Fibra de 100 Mbps/ 100 Mbps com equipamento terminal e com tráfego ilimitado	1

Cláusula 31.^a**(Perfil de Tráfego)**

Na tabela seguinte é apresentado perfil de tráfego (média mensal) indicativo e não vinculativo, no que respeita ao serviço de comunicações nos últimos 6 meses.



Tabela 3 – Perfil de Tráfego

Serviço de voz (origem na rede fixa)	Minutos
Para rede fixa nacional	4000
Para redes móveis	360
Para destinos internacionais	10
Serviço de voz (origem na rede móvel)	
Para números dentro da VPN	1900
Para a rede fixa nacional	250
Para a rede móvel MEO (fora da VPN)	5400
Para a rede móvel VODAFONE	2150
Para a rede móvel NOS	1600
Para a rede móvel OUTROS OPERADORES	30
Para destinos internacionais	10
Serviço de SMS (origem na rede móvel)	
Para números dentro da VPN	800
Para a rede móvel MEO (fora da VPN)	1700
Para a rede móvel VODAFONE	750
Para a rede móvel NOS	700
Para a rede móvel OUTROS OPERADORES	20
Para destinos internacionais	5



ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Prestação de Serviços de Comunicações Móveis e Fixas de Voz e de Dados para Diferentes Serviços do Município e Escolas do Pré e 1.º Ciclo

29